



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

CONTRATO N° 392/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA A MANUTENÇÃO DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA VILA FILOMINA RABELO DE CARVALHO QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE IPAMERI E HÉBBIA VAZ DA COSTA .

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE IPAMERI, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. o Senhor **Sérgio Roberto Albernaz**, portador do RG nº 84444, 2ªVIA DGPC/GO e inscrito no CPF 074.909.331-53 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **HÉBBIA VAZ DA COSTA**, pessoa física, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 5117420 e inscrita no CPF nº. 021.249.641-78, na cidade de Ipameri-GO, doravante denominado (a) simplesmente **CONTRATADA**, as partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente termo, com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/21, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente conforme consta no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 095/2021**, e mediante os termos e condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a Constituir objeto do presente instrumento a contratação de pessoa física para assessoria e consultoria para a manutenção e continuação do processo de regularização fundiária da Vila Filomena Rabelo de Carvalho no município de Ipameri.



- a) Assessoria e consultoria na manutenção do processo de Regularização Fundiária da Vila Filomena de Carvalho, com fundamentos na Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal 9.310/2018;
- b) Efetuar diligências junto aos cartórios para localização de possíveis registros;.
- c) Elaboração de leis, decretos e regulamentos;
- d) Coordenar e gerenciar o cadastro socioeconômico remanescente das famílias a serem regularizadas;
- e) Classificar, caso a caso, as modalidades da Reurb (Reurb-S e Reurb-E);
- f) Elaboração e confecção dos títulos dos imóveis aos posseiros ou proprietários;
- g) Depósito e retirada dos títulos dos imóveis junto ao Cartório de Registro de Imóveis, bem como saneamento de possíveis pendências;
- h) Representação do município junto as esferas administrativas e judiciárias para os atos referentes a Regularização Fundiária de Imóveis Urbanos;
- i) Saneamento do processo administrativo;
- j) Participação em reuniões com o Poder Legislativo Municipal para esclarecimentos quanto aos Projetos de Leis objetos do contrato;
- k) Disponibilidade do Contratado em prestar consultoria na sede da contratante (in loco) no mínimo por 16 (dezesesseis) horas semanais, mediante solicitação da contratante;
- l) Apresentar, mensalmente, relatório de todas as atividades realizadas referentes ao objeto do contrato;
- m) Atender o as necessidades do ente público, também junto ao CRI local, como atender possíveis diligências de títulos apresentados a fim de atendera as famílias que ainda não fizeram o seu cadastro socioeconômico como posterior emissão de título de legitimação fundiária e retificações (se houver) dos títulos já emitidos entre outros por menores resultantes deste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. O local da prestação do serviço será o Município de Ipameri/GO, ou outro conforme as necessidades do ente público.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. DO VALOR CONTRATUAL:

3.1.1. O valor total do presente termo é **R\$ 23.320,00 (vinte e três mil, trezentos e vinte reais)**, a ser pago em **08 parcelas de R\$ 2.915,00 (dois mil, novecentos e quinze reais)**.

3.2 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.2.1. O valor indicado no item acima será pago de maneira proporcional ao produto entregue/serviço prestado, em até **30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal, devidamente preenchida.**

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato para efeito de prestação de serviços terá vigência a partir de **04/05/2021 até 31/12/2021.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Prestar os serviços de acordo com a discriminação constante no Termo de Referência.
- b. Fornecer, às suas custas, o transporte próprio e necessário à prestação do serviço.
- c. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme o art. 120 da Lei nº 14133/21.
- d. Reparar, corrigir, remover, substituir, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem quaisquer ônus para a Prefeitura e sem importar em alteração do prazo contratual, o objeto deste em que se verificarem vícios, defeitos ou avarias resultantes dos serviços.
- e. Não ceder a terceiros, em hipótese alguma, o presente contrato, no todo ou em parte, sem o prévio e expresse consentimento da fiscalização da Prefeitura.



CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

6.1. O atraso injustificado dos prazos de início ou de conclusão dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculada na proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato ou no empenho, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

6.2. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA tenha direito originário de prestação anterior ou futura.

6.3. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado deverá ser pago pelo inadimplente, na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será imediatamente cobrado por via judicial.

6.4. O atraso no pagamento dos valores devidos pelo CONTRATANTE, por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos, acarretará, a critério da CONTRATADA, a suspensão dos serviços ora contratados, até que seja efetivamente realizada a liquidação do débito, sem prejuízo do disposto e/ou a extinção do contrato com as consequentes penalidades previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação serão provenientes da (s) dotação/dotações orçamentárias:

Unidade	Funcional	F. Recursos	Origem	Ficha	CD/ Descrição
----------------	------------------	------------------------	---------------	--------------	----------------------

1042	04.122.0052.2332 LEGALIZAÇÃO ESCRITURAS VILA SEAC	100	Ordinário	0430.000	339036 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS DE PESSOA FÍSICA
------	---	-----	-----------	----------	--

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula sexta deste Termo de Contrato, poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, dependendo da gravidade da ocorrência, para cessação da inadimplência.

8.2. Sem prejuízo do item anterior (8.1) será considerado rescindido este contrato, se:

a) Houver atraso no pagamento dos valores devidos por período superior a 90 (noventa) dias, sem prejuízo de a CONTRATADA requerer direitos à quitação do débito com suas consequências moratórias.

b) As PARTES deixarem de cumprir em todo ou em parte os compromissos assumidos neste contrato;

8.3. Rescinde-se também este contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo:

a) Qualquer ato ilícito praticado pelas PARTES por si ou preposto, na utilização do objeto deste contrato;

b) Abuso, considerado como tal a utilização absolutamente desnecessária dos serviços contratados;

c) Descumprimento das condições contratuais, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato;

d) Acordo entre as partes, mediante assinatura de termo específico.

8.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão



Administrativa.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Servidor: **ANDRÉ LUIZ VIEIRA DOS REIS – Gerente Municipal**, nos termos do que dispõe o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/21 para os casos porventura omissos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o FORO da sede da Comarca de Ipameri/GO, excluído qualquer outro.

11.2. E por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Ipameri /GO, 26 de abril de 2021.

SERGIO ROBERTO ALBERNAZ

Secretário Municipal de Administração

CONTRATANTE

HÉBBIA VAZ DA COSTA

CONTRATADA



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Testemunhas

Nome: _____ . CPF nº _____ .

Nome: _____ . CPF nº _____ .